



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano XI • Número 187 • Arari, terça-feira, 3 de outubro de 2023 • Edição regular • 2 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	1
EXTRATO DE CONTRATO. 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO. INEXIGIBILIDADE 006/2022. CONTRATO 287/2023.....	1
EXTRATO DE CONTRATO. 1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. CONTRATO Nº 307/2023.....	1
DECISÃO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES. TOMADA DE PREÇO 003/2023.....	1
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 074/2023. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.....	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

EXTRATO DE CONTRATO. 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO. INEXIGIBILIDADE 006/2022. CONTRATO 287/2023

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO ATRACES DE SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 297/2022- INEXIGIBILIDADE 006/2022. CONTRATO 287/2023. Órgão: Prefeitura Municipal de Arari/MA, através do Secretaria Municipal de Saúde. **Vigência:** A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data 03 de setembro de 2023, pelo prazo de 04 (quatro) meses, até 03 de janeiro de 2024, conforme determina art. 57 da lei 8.666/93. **Objeto:** Prestação De Serviços De Assessoria Jurídica Em Saúde Pública, De Interesse Da Secretaria De Saúde Do Município De Arari - Ma. Valor: R\$ O Valor original do Contrato não será acrescido; **Empresa:** ORLANDO MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Data: 01 de setembro de 2023. Rosário do Desterro Ribeiro Abas - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO. 1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. CONTRATO Nº 307/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Extrato de Contrato Primeiro Termo de Aditivo de valor ao contrato nº 132/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023. **Contrato nº 307/2023 PARTES:** O município de ARARI-MA através da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Marcelo Sousa Santana, e a empresa MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. **Objeto:** Contratação Exclusiva De Postos De Combustível Sediados No Município De Arari – Ma Para Secretaria Municipal De Educação. **Vencimento:** a vigência do presente aditivo contratual não será alterada. **Dotação Orçamentária** Órgão 02 –

Poder Executivo; Unidade 02.04 – Secretaria de Educação; Função 12 – Educação; Subfunção 361 – Ensino Fundamental; Projeto/atividade 2023 – Manutenção do Programa Transporte Escolar; Natureza da despesa 33.90.30 – Material de consumo; Subelemento da despesa 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. **VALOR UNITÁRIO:** o valor original do contrato será acrescido em R\$ 45.459,65 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) Data **da Assinatura:** 25 de setembro de 2023. **Assinam:** MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Sr. Marcelo Sousa Santana- Secretário Municipal de Educação.

DECISÃO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES. TOMADA DE PREÇO 003/2023

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO 003/2023

Objeto: contratação de empresa especializada em mão de obra para Construção da Casa do Idoso o Município de Arari - MA.

RECORRENTE: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com espeque na Lei nº 8.666/93, em face do resultado da análise da documentação de habilitação que a inabilitou, – Edital de TOMADA DE PREÇO 003/2023.

1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, em síntese que:

a. que a exigência do item 5.1.5 letra “n” do edital, que a inabilitou não está previsto na Lei 8666/93;

2. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Diante do exposto, requer que:

Que a comissão de licitação reconsidera sua decisão habilitando a recorrente.

3. DA DECISÃO

Isto posto, o Edital é claro quanto a exigência do item 5.1.5 letra “h”, senão vejamos o que edital:

25.2.2 Por parte do licitante, desde que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

25.5 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas

25.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Diante do exposto no edital a licitante que não concordasse com os termos do edital poderia ter entrado tempestivamente com pedido de impugnação, sendo assim a recorrente aceitou todas as cláusulas do edital, devendo cumprir com todas as exigências.

Ressalta-se que a declaração anexada foi posterior a data da abertura da sessão sendo a CPL, proibida de aceitar a inclusão de qualquer documento com data posterior a data de abertura da sessão, devendo a mesma ter tratamento igualitário entre os participantes, levando em consideração que neste processo houve empresas que atenderam a essa exigência.

Neste contexto, a administração deve seguir o Princípio do Vínculo Editalício para proferir qualquer tipo de decisão referente às fases do Processo Licitatório, ou seja, a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos editalícios.

Portanto, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. Desta forma, recebo o recurso, deles conheço porque tempestivos, para no mérito **julgar IMPROCEDENTE** recurso interposto pela **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Arari - MA, 02 de outubro de 2023.

José Benedito Pereira Vieira
Presidente da Comissão de Licitações e Contratos

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 074/2023. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO O MUNICÍPIO DE ARARI - MA.

1. Ratifico o julgamento da Sr. Presidente da CPL na apreciação do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**. à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, portando a decisão do presidente da CPL.

ARARI/MA, 3 de outubro de 2023

Roseline Santos Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM18703102023





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

Gabrielle de Jesus Gama Bastos Colaboradora

Luccas Carvalho Prazeres Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM18703102023



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

